## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.662, DE 08 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA A CONCESSAO ADMINISTRATIVA DO BEM PUBLICO QUE ESPECI-

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MU-NICIPAL DE CATIGUA, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, EM SUA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/93:

ARTIGO 1º = FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ AUTORIZADA A REALIZAR, EM PROL DA FIRMA COMERCIO DE FRUTAS CITROMELLO LTDA, INSCRITA NO MF/CGC 64.575.647/0001 70, INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.051.128.118, À TITULO GRATUÍTO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A CONCESSAO ADMINISTRATIVA DO SEGUINTE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL:

"MEDE 68.00 METROS DO LADO PAR EM QUE CONFRONTA COM A RUA B. LADO PAR: 14.14 METROS PARA O ENTRONCAMENTO DESTA COM A RUA PARANA, LADO PAR: COM A RUA A. LADO IMPAR: 68.00 METROS DO LADO EM QUE SE CONFRONTA COM A RUA A. LADO IMPAR: 27.00 METROS DE OUTRO LADO. CONFRONTANDO SE COM QUEM DE DIREITO. PERFAZENDO UMA AREA DE 1.931.24 METROS QUADRADOS. SENDO QUE SOBRE ESTA AREA EXISTE UM PRÉDIO DO ANTIGO MATADOURO. UM BARRAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA E CASA DE MAQUINAS"

ARTIGO 2° = NO IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, A CONCESSIONARIA OBRIGA SE A INSTALAR, NO PRAZO MÁXIMO DE O3 (TREIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE CONCESSAO ADMINISTRATIA, UM ESTABELECIMENTO DE COMERCIO DE FRUTAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO = A CONCESSÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA DISPENSADA DE CONCORRÊNCIA, TENDO E VISTA O RELEVANTE INTERESSE PUBLICO NA CRIAÇÃO DE EMPREGOS E VO FORTALECIMENTO DO COMERCIO LOCAL, COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A QUE SE REFERE O ART. 2°.

PARAGRAFO SEGUNDO = AS BENFEITORIAS EVEN-TUALMENTE INTRODUZIDAS NO IMÓVEL FICAM AO MESMO INCORPORADAS. SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO, SENDO QUE PARA A REALIZAÇÃO DAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45,124,344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205 CATIGUÁ - Estado de São Paulo

MESMAS É INDISPENSAVEL À APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 3º = FICA A PREFEITURA MUNICIPAL, IGUALMENTE AUTORIZADA A CONCEDER À CONCESSIONARIA, PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COMO FORMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO, COM EXCEÇÃO DAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO.

ARTIGO 4º = ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PAÇO MUNICIPAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE

JUNHO DE 1.993.

PUBLIQUE SE CUMPRA SE.

SEBASTIAN ALVES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA